

# **ANABBPrev**

## **Fundo de Pensão Multipatrocinado**

# **REGULAMENTO DO PLANO**

## **ANABBPrev Patrocinado**

## Sumário

CAPÍTULO I - DO OBJETO .....	3
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES .....	3
CAPÍTULO III – DOS PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS .....	7
Seção I – DO INGRESSO DO PARTICIPANTE .....	7
Seção II – DA PERDA DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE .....	8
Seção III – DA REINSCRIÇÃO .....	8
Seção IV – DOS BENEFICIÁRIOS .....	9
CAPÍTULO IV – DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO .....	9
CAPÍTULO V – DAS CONTAS DO PLANO .....	10
CAPÍTULO VI – DOS BENEFÍCIOS E SUAS CARACTERÍSTICAS .....	11
Seção I – DA APOSENTADORIA PROGRAMADA .....	11
Seção II – DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ .....	12
Seção III – DA PENSÃO POR MORTE DE PARTICIPANTE ATIVO OU ASSISTIDO .....	12
Seção IV – DAS OPÇÕES DE PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS .....	13
CAPÍTULO VII – DOS INSTITUTOS .....	15
Seção I – DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO (BPD) .....	15
Seção II – DA PORTABILIDADE .....	16
Seção III – DO RESGATE .....	18
Subseção I .....	18
Subseção II .....	20
Seção IV – DO AUTOPATROCÍNIO .....	20
Seção V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	21
CAPÍTULO VIII – DA CONTRATAÇÃO DE SEGUROS .....	21
CAPÍTULO IX – DO PLANO DE CUSTEIO .....	22
Seção I – DAS CONTRIBUIÇÕES .....	22
Seção II – DAS CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES .....	22
Seção III – DAS CONTRIBUIÇÕES DA PATROCINADORA .....	23
Seção IV – DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES .....	24
CAPÍTULO X – DO CUSTEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS .....	25
CAPÍTULO XI – DAS ALTERAÇÕES DO PLANO .....	26
CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	27
CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS .....	27

## **CAPÍTULO I - DO OBJETO**

**Art. 1º.** Este regulamento estabelece os direitos e as obrigações da Patrocinadora, dos Participantes, dos Assistidos, dos Beneficiários e da ANABBPprev – Fundo de Pensão Multipatrocinado, em relação ao Plano de Benefícios Previdenciários, instituído na modalidade de contribuição definida por si administrado.

**Parágrafo único.** O Plano de Benefícios previsto no caput deste artigo, intitulado ANABBPprev 2, também denominado Plano de Benefícios ou simplesmente Plano, será regido por este regulamento e pelo Estatuto Social do ANABBPprev – Fundo de Pensão Multipatrocinado, também denominada ANABBPprev.

## **CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2º.** Para efeito deste regulamento entende-se por:

- I. AUTOPATROCÍNIO:** é o Instituto que faculta ao Participante manter o valor da sua contribuição e o da contribuição da Patrocinadora, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida.
- II. BENEFICIÁRIO:** pessoa indicada pelo Participante para receber o benefício previsto no Regulamento do Plano, em decorrência do seu falecimento.
- III. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO:** benefício concedido ao Participante quando preenchidas todas as condições de elegibilidade.
- IV. BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO:** instituto que faculta ao participante, em razão da cessação do vínculo empregatício com o patrocinador antes da aquisição do direito ao Benefício de Aposentadoria Programada, optar por receber, em tempo futuro, o benefício decorrente dessa opção, calculado de acordo com as normas deste plano de benefícios.
- V. CONTA BENEFÍCIO:** conta individual do Participante ou de seu Beneficiário, criada no ato da concessão do benefício que receberá os recursos da Conta Participante, da Conta Patrocinadora e da cobertura adicional de risco, quando contratada, e que servirá de base para cálculo dos Benefícios Previdenciários

previstos no Plano, podendo ainda receber, posteriormente, aportes ou portabilidades efetuadas pelo Participante Assistido em gozo de renda de Aposentadoria Programada ou por Invalidez.

- VI. CONTA PARTICIPANTE:** saldo de conta mantido em nome do Participante Ativo, composto por Contribuições Básicas e Eventuais efetuadas por ele, ou por Portabilidade efetuadas anteriormente à concessão dos benefícios previstos neste Regulamento. O Saldo será atualizado mensalmente pela variação da cota, de acordo com a rentabilidade líquida alcançada na aplicação dos recursos, descontadas as taxas administrativas.
- VII. CONTA PATROCINADORA:** saldo de conta mantido em nome do Participante Ativo, composto por Contribuições Básicas e Eventuais efetuadas pela Patrocinadora ou por eventuais recursos advindos de distribuição do Fundo Previdencial, aprovada pelo Conselho Deliberativo e observadas as disposições deste regulamento. O Saldo será atualizado mensalmente pela variação da cota, de acordo com a rentabilidade líquida alcançada na aplicação dos recursos, descontadas as taxas administrativas.
- VIII. CONTRIBUIÇÃO BÁSICA MENSAL DO PARTICIPANTE:** contribuição mensal obrigatória, integralizada pelo Participante para custeio do benefício, destinada à constituição da Conta Participante.
- IX. CONTRIBUIÇÃO BÁSICA MENSAL DA PATROCINADORA:** contribuição mensal obrigatória, integralizada pela Patrocinadora para constituir Conta Patrocinadora.
- X. CONTRIBUIÇÃO EVENTUAL DA PATROCINADORA:** contribuição de natureza voluntária, fixada em valores independentes dos vertidos pelos participantes, cabendo à Patrocinadora estabelecer regra específica para distribuição dos valores de forma não discriminatória a todos os Participantes.
- XI. CONTRIBUIÇÃO EVENTUAL DO PARTICIPANTE – APORTE:** contribuição de natureza voluntária e esporádica realizada pelo Participante, a qualquer tempo.
- XII. CONVÊNIO DE ADESÃO:** instrumento jurídico através do qual o Patrocinador adere ao plano de benefícios de natureza previdenciária administrado pela

Entidade Fechada de Previdência Complementar e que prevê suas obrigações para com a referida Entidade, devidamente aprovado ao órgão fiscalizador competente.

- XIII. COTA OU COTA PATRIMONIAL:** representa uma fração do patrimônio do Plano, cuja variação mensal equivale à rentabilidade líquida auferida com a aplicação dos recursos.
- XIV. ELEGIBILIDADE:** condição fixada neste Regulamento para que o Participante Ativo exerça o direito a um dos institutos ou benefícios previstos.
- XV. ESTATUTO DA ANABBPprev:** é o documento normativo institucional que define a estrutura administrativa, cargos, atribuições e forma de funcionamento da entidade, aprovado pelo órgão fiscalizador competente.
- XVI. EXTRATO DO PARTICIPANTE:** documento disponibilizado pela entidade aos Participantes e Assistidos, que registra as movimentações financeiras bem como o saldo da Conta Participante ou Conta Benefício.
- XVII. ÍNDICE DE REAJUSTE - INPC:** Índice utilizado para reajustar anualmente, no mês de junho de cada ano: as contribuições básicas, o benefício mínimo mensal de referência e a Parcela Adicional de Risco.
- XVIII. INSTITUTO: Direito** concedido ao Participante, em razão da cessação de seu vínculo empregatício com a Patrocinadora, para opção pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD), Autopatrocínio, Resgate e Portabilidade.
- XIX. PARTICIPANTE:** é o empregado que adere ao Plano de Benefícios oferecido pela Patrocinadora.
- XX. PARTICIPANTE ASSISTIDO:** é o Participante que esteja em gozo de benefício garantido por este plano.
- XXI. PARTICIPANTE ATIVO:** é o Participante que não esteja em gozo de benefício.

- XXII. PARTICIPANTE REMIDO:** Participante Ativo que optar pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido (BPD), após a cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora.
- XXIII. PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO:** Participante Ativo que optar pelo Instituto do Autopatrocínio, mantendo o pagamento da sua contribuição e da Patrocinadora, após a cessação do vínculo empregatício.
- XXIV. PATROCINADORA:** Empresa que patrocina Plano de Previdência Complementar Fechada em benefício dos seus empregados.
- XXV. PLANO DE BENEFÍCIO DE ORIGEM:** Aquele do qual são portados os recursos financeiros do Participante ao Plano de Benefícios.
- XXVI. PLANO DE BENEFÍCIO DE DESTINO:** Aquele para o qual são portados os recursos financeiros do Participante Ativo, quando da opção pelo Instituto da Portabilidade.
- XXVII. PORTABILIDADE:** instituto que faculta ao Participante Ativo, nos termos da legislação aplicável, portar os recursos financeiros correspondentes ao saldo da Conta Participante e Patrocinadora, para outro plano de previdência complementar.
- XXVIII. REGULAMENTO:** documento obrigatório da entidade que estabelece as disposições de um Plano de Benefícios, disciplinando os direitos e deveres das partes envolvidas.
- XXIX. RENDA MENSAL POR PERCENTUAL DO SALDO:** valor mensal pago ao Participante ou aos seus Beneficiários obtido pela aplicação de percentual escolhido sobre o saldo da Conta Benefício.
- XXX. RENDA MENSAL POR PRAZO DETERMINADO:** valor mensal pago ao Participante ou aos seus Beneficiários, por prazo determinado escolhido pelo Participante, conforme Regulamento do Plano de Benefícios.
- XXXI. RENDA MENSAL POR PRAZO INDETERMINADO:** valor mensal pago ao Participante ou aos seus Beneficiários, por prazo indeterminado, calculado com

base no saldo de Conta Benefício e a expectativa de vida do Participante ou Beneficiário, conforme Regulamento do Plano de Benefícios.

**XXXII. RESGATE:** instituto que faculta ao participante receber, durante a fase de diferimento, valor decorrente de recursos vertidos em seu nome ao plano de benefícios, observadas as disposições deste Regulamento.

a) Resgate Total: recebimento do valor integral mediante desligamento do Plano de Benefícios.

b) Resgate Parcial: recebimento de parcela do saldo da Conta Participante, mantida a inscrição do participante no Plano de Benefícios, observadas as disposições deste Regulamento

**XXXIII. TERMO DE OPÇÃO:** documento apresentado ao Participante por ocasião da cessação do vínculo com a Patrocinadora para registro da sua opção por um dos Institutos previstos no Plano de Benefícios: Resgate, Portabilidade, Benefício Proporcional Diferido (BPD) ou Autopatrocínio.

**XXXIV. VALOR MÍNIMO MENSAL DE REFERÊNCIA:** valor mínimo mensal que servirá como base para pagamento de benefício.

### **CAPÍTULO III – DOS PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS**

#### **Seção I – DO INGRESSO DO PARTICIPANTE**

**Art. 3º.** O pedido de inscrição como Participante do Plano de Benefícios poderá ser efetuado pelo interessado que for empregado da Patrocinadora, pela manifestação formal de vontade, mediante proposta de inscrição fornecida pela ANABBPprev, devidamente instruída com os documentos por ela exigidos.

**Art. 4º.** O Participante autorizará a cobrança das contribuições por desconto em folha de pagamento da Patrocinadora, conforme orientado pelo Regulamento do Plano, no ato de inscrição e indicará os seus Beneficiários no ato da inscrição ou a qualquer tempo.

**Art. 5º.** O Participante deverá comunicar à ANABBPprev qualquer alteração nos dados informados no momento da adesão ao Plano, inclusive aquelas relativas aos seus Beneficiários.

## **Seção II – DA PERDA DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE**

**Art. 6º.** Perderá a condição de Participante aquele que:

- I. requerer sua saída do plano;
- II. falecer;
- III. receber integralmente os valores dos benefícios previstos no Plano;

**§ 1º** O Participante que requerer o cancelamento da sua inscrição terá direito ao Instituto do Resgate previsto no artigo 37 deste Regulamento.

**§ 2º** Entende-se como cessação do vínculo a rescisão contratual do empregado, a renúncia ou o término do mandato sem recondução.

**§ 3º** Na ocorrência da hipótese prevista no inciso II deste artigo, é assegurado ao Beneficiário do Participante e, na falta deste, ao legítimo herdeiro reconhecido e autorizado judicialmente o direito ao recebimento do valor equivalente à Conta Benefício.

## **Seção III – DA REINSCRIÇÃO**

**Art. 7º** O Empregado da Patrocinadora que tenha cancelado o Plano de Benefícios (ex-Participante) tem assegurado o direito de efetuar nova inscrição no ANABBPprev 2.

**§ 1º** Ocorrendo reinscrição na forma do caput, o valor equivalente de Resgate decorrente do cancelamento da inscrição anterior, cujo recebimento ainda não tenha ocorrido, será transferido para a Conta Participante.

**§ 2º** Ocorrendo reinscrição na forma do caput, o valor do saldo da Conta Patrocinadora não resgatável decorrente do cancelamento da inscrição anterior, cuja transferência para o fundo previdencial ainda não tenha ocorrido, será transferido para a Conta Patrocinadora.

§ 3º O Participante que realizou nova inscrição deverá cumprir novas carências para concessão de benefícios ou Institutos previstos no Regulamento.

#### **Seção IV – DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 8º.** O Participante poderá inscrever na proposta de adesão um ou mais beneficiários para recebimento do benefício de Pensão por Morte do Participante Ativo ou Assistido previsto no Plano.

§ 1º O Beneficiário, pessoa física, é designado pelo Participante, a qualquer tempo, pelo preenchimento do termo de adesão, formulário de alteração/inclusão de Beneficiário, fornecido pela Entidade a que está vinculado, podendo o Participante indicar o percentual do saldo da Conta Benefício que caberá a cada um deles no rateio.

§ 2º O valor do benefício de Pensão por Morte é pago conforme determinado pelo Participante. Se o Participante não determinar o percentual de cada Beneficiário na ocasião da inclusão do respectivo beneficiário, o saldo da Conta Benefício será dividido, proporcionalmente, entre os Beneficiários indicados.

§ 3º Cancelada a inscrição do Participante, cessará automaticamente o direito dos Beneficiários ao recebimento de qualquer benefício previsto neste Regulamento, salvo se a inscrição for cancelada por falecimento do Participante.

#### **CAPÍTULO IV – DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO**

**Art. 9º.** Considera-se salário de participação, o salário nominal mensal pago pela Patrocinadora ao Participante, excluídos quaisquer adicionais, encargos e horas extras.

§ 1º Em caso de Participante Autopatrocinado e de Participante Remido, o salário de participação corresponderá ao salário da data do desligamento, da suspensão da remuneração, da renúncia ou do término do mandato sem recondução, corrigido nas mesmas épocas e bases em que forem concedidos reajustes em caráter geral aos empregados da Patrocinadora.

§ 2º O 13º salário não integrará o salário de participação tratado neste artigo.

## **CAPÍTULO V – DAS CONTAS DO PLANO**

**Art. 10º.** Para cada Participante será mantida uma conta individual, denominada Conta Participante, que será formada pelas seguintes subcontas:

- I. **Subconta Contribuição Básica:** formada pelas Contribuições Básicas efetuadas pelo Participante.
- II. **Subconta Contribuição Eventual:** formada por Contribuições Eventuais efetuadas pelo Participante.
- III. **Subconta Portabilidade de EFPC:** formada por Portabilidades advindas de planos administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar, subdividida em:
  - a) Portabilidade de recursos constituídos por contribuições do Participante;
  - b) Portabilidade de recursos constituídos por contribuições do Patrocinador;
- IV. **Subconta Portabilidade de EAPC:** formada por Portabilidades advindas de planos administrados por Entidades Abertas de Previdência Complementar, subdividida em:
  - a) Portabilidade de recursos constituídos por contribuições do Participante;
  - b) Portabilidade de recursos constituídos por contribuições do Patrocinador;

**Art. 11.** A Conta Patrocinadora será composta pelas contribuições básicas mensais e eventuais vertidas pela Patrocinadora, conforme descrito no art. 52 deste Regulamento, geridas conforme a seguintes subcontas:

- I. Subconta Contribuição Básica, formada pelas Contribuições Básicas efetuadas pelo Patrocinador.
- II. Subconta Contribuição Eventual, formada por Contribuições Eventuais efetuadas pelo Patrocinador.

**Art. 12.** Os valores referidos nos artigos 10 e 11 serão transformados em Cotas na data do crédito à Conta Participante e à Conta Patrocinadora.

**Art. 13.** Na concessão do Benefício Previdenciário previsto neste Regulamento, calculado com base no saldo total da Conta Participante e da Conta Patrocinadora e em Parcela Adicional de Risco, quando contratada, será criada uma Conta Benefício para receber o montante dos recursos.

**Art. 14.** Os saldos da Conta Participante, da Conta Patrocinadora e da Conta Benefício serão atualizados pela variação da Cota estabelecida para atualização.

## **CAPÍTULO VI – DOS BENEFÍCIOS E SUAS CARACTERÍSTICAS**

**Art. 15.** Este plano oferece aos seus Participantes os Benefícios Previdenciários de:

- I. Aposentadoria Programa;
- II. Aposentadoria por Invalidez;
- III. Pensão por morte de Participante Ativo ou Assistido

### **Seção I – DA APOSENTADORIA PROGRAMADA**

**Art. 16.** O Participante Ativo tornar-se-á elegível ao Benefício de Aposentadoria Programada quando preencher, concomitantemente, as condições:

- I. conte com pelo menos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;
- II. rescinda o vínculo empregatício com a Patrocinadora, e
- III. tenha cumprido a carência de 12 (doze) contribuições mensais

**§ 1º** A Aposentadoria Programada não será suspensa ou alterada se o participante retornar à atividade.

**§ 2º** Ocorrendo o falecimento do Participante em gozo de Aposentadoria Programada, o saldo da Conta Benefício será pago aos Beneficiários indicados até o término do prazo da duração do benefício ou do esgotamento do saldo de conta e, na falta destes, aos herdeiros legalmente habilitados.

## **Seção II – DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

**Art. 17.** O Benefício de Aposentadoria por Invalidez será concedido ao Participante, desde que requerido e satisfeitas as condições:

- I. Apresentação do atestado de invalidez permanente expedido pelo Órgão Oficial de Previdência;

**§ 1º** A Aposentadoria por Invalidez vigorará a partir do recebimento do requerimento de benefício protocolado pela ANABBPprev.

**§ 2º** O valor do benefício de Aposentadoria por Invalidez será calculado com base no saldo total da Conta Benefício na data do requerimento e será pago na forma escolhida pelo Participante, nos termos do artigo 21 deste Regulamento.

**§ 3º** Ocorrendo o falecimento do Participante em gozo de Aposentadoria por invalidez, o saldo da Conta Benefício será pago aos Beneficiários indicados até o término do prazo da duração do benefício ou do esgotamento do saldo de conta e, na falta destes, aos herdeiros legalmente habilitados.

**Art. 18.** O benefício de Aposentadoria por Invalidez do Participante que optar pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido (BPD) será pago conforme previsto no § 2º do artigo anterior.

## **Seção III – DA PENSÃO POR MORTE DE PARTICIPANTE ATIVO OU ASSISTIDO**

**Art. 19.** Os Beneficiários indicados pelo Participante farão jus ao benefício de Pensão por Morte do Participante Ativo ou Assistido no caso de falecimento do Participante.

**§ 1º** Na falta de indicação de Beneficiário do Participante (falecido), o saldo da Conta Benefício, se houver, será pago aos herdeiros legalmente habilitados, conforme Código de Processo Civil.

**§ 2º** Em caso de falecimento de Beneficiário em gozo de benefício, o saldo da Conta Benefício, se houver, será pago aos herdeiros habilitados, conforme Código Civil.

**Art. 20.** O valor do Benefício de Pensão por Morte será calculado com base no saldo da Conta Benefício vigente na data do requerimento e pago conforme opção feita pelo Beneficiário, nos termos do artigo 21, deste Regulamento.

#### **Seção IV – DAS OPÇÕES DE PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS**

**Art. 21.** O Participante Ativo ou o Beneficiário elegível a benefícios oferecidos neste plano, poderá optar pelas seguintes formas de pagamento:

- I. pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta Benefício e transformação do saldo remanescente em Renda Mensal por Percentual do Saldo de 0,5% a 3%, calculada com base no saldo da Conta Benefício, recalculada anualmente;
- II. pagamento amento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta Benefício e transformação do saldo remanescente em Renda Mensal por Prazo Indeterminado, recalculada anualmente, com base na expectativa de vida do Participante; e
- III. pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta Benefício e transformação do saldo remanescente em Renda Mensal por Prazo Determinado, não inferior a 5 (cinco) anos.

**§ 1º** A opção pela forma do recebimento deve ser feita pelo Participante ou Beneficiário, por escrito, em formulário próprio fornecido pela ANABBPprev na data do requerimento do respectivo benefício.

**§ 2º** A renda mensal prevista nos incisos I, II e III do caput deste artigo será recalculada, anualmente, no 1º (primeiro) dia de junho, com base no saldo remanescente da Conta Benefício e a opção escolhida na data do requerimento do benefício.

**§ 3º** Após a concessão do benefício, no mês de maio de cada ano, mediante requerimento, o Participante poderá alterar a forma de renda, o percentual previsto no inciso I ou o prazo escolhido de que trata o inciso III, com efeitos práticos a partir do recálculo subsequente, que ocorrerá em junho de cada ano.

**§ 4º** Não havendo manifestação formal do Participante, a forma de renda, o percentual ou o prazo do Benefício de Renda Mensal em vigor será mantido para fins do recálculo.

**Art. 22.** Em caso de falecimento do Participante Ativo ou Assistido, o Beneficiário poderá optar por uma das formas de pagamento previstas nos incisos I, II e III do artigo 21 deste Regulamento.

**Art. 23.** Caso o valor de qualquer um dos benefícios previstos no caput do artigo 15 deste Regulamento resultar inferior ao Valor Mínimo Mensal de Referência, previsto neste Regulamento, o saldo da Conta Benefício será pago de uma única vez ao Participante ou ao Beneficiário na proporção indicada, conforme § 1º do artigo 8º, extinguindo-se, com o seu pagamento, as obrigações deste Plano com o Participante ou Beneficiário.

**Art. 24.** Para fins deste Regulamento, o Valor Mínimo Mensal de Referência será igual ao valor de R\$ 271,88 (duzentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos) em junho/2023 e será reajustado anualmente conforme Parágrafo Único a seguir:

**Parágrafo único.** O Valor Mínimo Mensal de Referência será reajustado anualmente, no 1º (primeiro) dia de junho pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) acumulado nos últimos 12 meses.

**Art. 25.** O primeiro pagamento do Benefício Previdenciário previsto neste Regulamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao do requerimento protocolado na ANABBPprev. As demais parcelas serão pagas até o último dia útil do mês de competência.

**§ 1º** Ocorrendo pagamento indevido a maior, o valor apurado será ressarcido pelo Participante em prestações mensais não superiores a 30% (trinta por cento) da Renda Mensal por Aposentadoria.

**§ 2º** Na hipótese de pagamento efetuado a menor será assegurado ao Participante o pagamento da diferença, corrigida pela variação da cota, sendo efetuada a baixa das cotas quando do efetivo pagamento.

## **CAPÍTULO VII – DOS INSTITUTOS**

**Art. 26.** Observadas as normas estabelecidas neste Regulamento, faculta-se ao Participante a opção por um dos seguintes Institutos:

- I. Instituto do Benefício Proporcional Diferido (BPD);
- II. Instituto da Portabilidade;
- III. Instituto do Resgate;
- IV. Instituto do Autopatrocínio.
- V.

**§ 1º** A ANABBPprev fornecerá ao Participante, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notícia da cessação do vínculo pela Patrocinadora, o Extrato Previdenciário, documento fornecido pela entidade, para subsidiar a opção pelos Institutos.

**§ 2º** Após o recebimento do Extrato Previdenciário, o Participante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para formalizar sua opção por um dos Institutos.

**§ 3º** O Participante que cessar o vínculo com a Patrocinadora antes de preencher os requisitos de elegibilidade a um dos Benefícios Programados e que não optou por um dos Institutos no prazo previsto no § 2º deste artigo, será enquadrado automaticamente no Instituto do Benefício Proporcional Diferido (BPD).

**§ 4º** Se o Participante questionar as informações do Extrato Previdenciário, o prazo para opção a que se refere o § 2º deste artigo será suspenso até que sejam esclarecidas as dúvidas em até 15 (quinze) dias úteis.

### **Seção I – DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO (BPD)**

**Art. 27.** Em razão da cessação do vínculo com o Patrocinador, o Participante Ativo poderá optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, hipótese em que se tornará Participante Remido, desde que não tenha preenchido os requisitos de elegibilidade à Aposentadoria Programada, observadas as disposições do Art. 16, devendo observar ainda a carência de 12 (doze) meses de vinculação a este Plano.

**Art. 28.** Ocorrerá a cessação da contribuição mensal para o benefício de Aposentadoria Programada a partir do requerimento do Benefício Proporcional Diferido (BPD), observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** É facultado ao Participante que optar pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD) realizar Contribuição Eventual (aporte) com o objetivo de melhorar o seu benefício, observado o disposto no parágrafo único do artigo 49 deste Regulamento.

**Art. 29.** O valor do Benefício Proporcional Diferido (BPD) será apurado com base no saldo da Conta Participante e no saldo da Conta Patrocinadora vigente na data da opção do Participante, atualizado mensalmente pela variação da Cota.

**§ 1º** - A opção pelo benefício proporcional diferido implica, a partir da data do requerimento, a cessação das contribuições básicas, sendo possível a realização de Contribuições Eventuais.

**§ 2º** - O Participante Remido deverá arcar com o custeio administrativo na forma estabelecida em plano de custeio anual aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**§ 3º** - Quando se tornar elegível, o Participante Remido poderá requerer o benefício a que tem direito, observadas as opções constantes neste Regulamento.

**Art. 30.** O Participante Remido fará jus ao recebimento do Benefício Por Invalidez quando da confirmação da sua invalidez total e permanente.

**Parágrafo único.** Na morte do Participante Remido, o Beneficiário terá direito à Pensão por morte, conforme previsto neste Regulamento.

**Art. 31.** A opção do participante ativo pelo benefício proporcional diferido não impede posterior opção pelos demais institutos, desde que obedecidas as condições previstas neste regulamento do plano de benefícios.

## **Seção II – DA PORTABILIDADE**

**Art. 32.** O Participante Ativo poderá optar pelo Instituto da Portabilidade, podendo transferir os recursos financeiros correspondentes ao saldo das Contas Participante e Patrocinadora para outro plano de benefícios de caráter previdenciário administrado por entidade fechada de previdência complementar, entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. cessação do vínculo com a Patrocinadora;
- II. ter, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses de vínculo com o Plano;
- III. não esteja em gozo de qualquer um dos Benefícios Previdenciários previstos no artigo 15 deste Regulamento.

**Art. 33.** A Portabilidade de recursos do Plano ANABBPprev 2 terá caráter irrevogável e irretratável e o seu exercício implicará no cancelamento da inscrição do Participante neste Plano, extinguindo-se todas as obrigações do Plano com o Participante e seus Beneficiários.

**Art. 34.** Os recursos a serem portados corresponderão ao valor do saldo das Contas Participante e Patrocinadora, ressalvada a faculdade de opção, pelo Participante Ativo, de efetuar, de forma combinada e simultânea, o Resgate Parcial e a Portabilidade do saldo remanescente.

**Parágrafo único:** O participante poderá portar, independentemente do cumprimento dos requisitos estabelecidos no inciso I, II do art. 32, os seguintes valores:

- I. valores oriundos de portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em entidade fechada de previdência complementar, entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar plano de benefícios.
- II. valores oriundos de contribuições eventuais efetuadas pelo participante.

**Art. 35.** Os recursos a serem portados, conforme Nota Técnica Atuarial, serão atualizados pela variação da cota até a data da efetiva transferência ao plano de destino.

**Art. 36.** Os recursos recepcionados de outros Planos de Benefícios serão creditados na Subconta Portabilidade, observadas as disposições do Art. 10 e dos parágrafos a seguir:

**§ 1º** os valores recepcionados até 31/12/2022 serão considerados integralmente em Subconta de Portabilidade de recursos constituídos por contribuições do Participante;

**§ 2º** Os valores recepcionados a partir de 01/01/2023 serão mantidos separadamente em subcontas destinadas às parcelas correspondentes às contribuições do participante e do patrocinador, respectivamente, e terão, até a data da elegibilidade dos benefícios previstos neste Regulamento, controle em separado e registro contábil específico.

### **Seção III – DO RESGATE**

**Art. 37.** O Participante Ativo poderá optar pelo Instituto do Resgate, podendo receber a integralidade ou parte dos recursos vertidos em seu nome ao plano de benefícios, observadas as disposições das subseções a seguir:

#### **Subseção I**

##### **Do Resgate Integral**

**Art. 38.** O resgate integral implica o desligamento do participante do plano de benefícios, com cessação dos compromissos em relação ao participante e aos seus beneficiários e somente poderá ocorrer por ocasião da perda do vínculo empregatício do participante com o patrocinador.

**§ 1º** É facultado ao Participante Ativo resgatar os recursos oriundos de portabilidade constituídos em plano administrado por entidades abertas de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.

**§ 2º** É facultado ao Participante Ativo o resgate integral de recursos constituídos em plano de benefícios administrado por entidade fechada de previdência complementar, desde que cumprido o prazo de carência de trinta e seis meses, contados da data da portabilidade, sendo vedado o resgate das parcelas correspondentes às contribuições de patrocinador.

**§ 3º** Em se tratando de Resgate Integral, e observado o § 2º, eventuais recursos remanescentes e não resgatáveis de parcelas correspondentes às contribuições de patrocinador deverão ser objeto de portabilidade a outro plano de previdência complementar, cessando, com isso, os compromissos deste plano de benefícios frente ao Participante e seus beneficiários.

**Art. 39.** O resgate integral poderá ser pago em quota única, com possibilidade de diferimento em até noventa dias, ou em até doze parcelas mensais e consecutivas, por opção do participante, correspondendo:

- I. ao saldo de Conta Participante; e
- II. saldo de Conta Patrocinadora, conforme tabela a seguir:

<i>Tempo de Vinculação à Patrocinadora / Parcela Resgatável</i>
Até 3 anos incompletos: 0%
De 3 anos completos a 7 anos incompletos: 20%
De 7 anos completos a 11 anos incompletos: 50%
De 11 anos completos a 15 anos incompletos: 80%
Acima de 15 anos: 100%

**§ 1º** Considera-se como tempo de vinculação à Patrocinadora para efeito da aplicação da tabela referida no inciso II do caput deste artigo, o tempo referente ao contrato de trabalho somado ao tempo de permanência no Plano como Autopatrocinado.

**§ 2º** No caso de opção do Participante pelo pagamento parcelado cada parcela vincenda será atualizada pela variação da Cota.

**§ 3º** O pagamento a que se refere o caput deste artigo será feito até o 5º dia útil do mês subsequente ao do pedido, deduzido o custeio administrativo, conforme Regulamento e Plano de Custeio.

**Art. 40.** Poderão ser descontados do saldo a ser resgatado eventuais débitos do participante junto ao plano de benefício, inclusive valores ainda não vencidos relativos a operações com o participante.

**Art. 41.** A suspensão do contrato de trabalho decorrente de invalidez de participante é equiparada à perda de vínculo empregatício, sendo assegurado ao participante a opção pelo pagamento do resgate integral independentemente do cumprimento de carência, observadas as demais condições previstas neste regulamento.

## **Subseção II**

### **Resgate Parcial**

**Art. 42.** É facultado ao participante o resgate parcial de valores oriundos de:

- I. portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar plano de benefícios, sem cumprimento de carência.
- II. contribuições e aportes facultativos, esporádicos ou eventuais, sem cumprimento de carência.

**Art. 43.** O pagamento do resgate parcial será efetuado em quota única ou, por opção do Participante Ativo, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

**§ 1º** No caso de opção do Participante pelo pagamento parcelado cada parcela vincenda será atualizada pela variação da Cota.

**§ 2º** O pagamento a que se refere o caput deste artigo será feito até o último dia útil do mês de solicitação do resgate, desde que o pedido seja protocolado com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis ou, caso contrário, até o último dia útil do mês subsequente.

### **Seção IV – DO AUTOPATROCÍNIO**

**Art. 44.** O Autopatrocínio permite ao Participante manter o valor de sua contribuição e a da Patrocinadora para o Plano, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios previstos neste Regulamento.

**§ 1º** O Participante deve formalizar a opção pelo Autopatrocínio no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do extrato previdenciário disponibilizado a partir da cessação do vínculo com o Patrocinador, devendo integralizar todas as contribuições relativas no período.

**§ 2º** A opção do Participante pelo Autopatrocínio não impede o posterior exercício da opção pelos Institutos do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate nos termos deste Regulamento.

**§ 3º** É facultado ao Participante Autopatrocinado rever o percentual de sua contribuição na data de aniversário da respectiva opção, sendo necessário uma formalização prévia de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Art. 45.** As contribuições vertidas ao Plano, em decorrência do Autopatrocinio, serão entendidas, em qualquer situação, como contribuições pertencentes ao Participante.

## **Seção V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 46.** A falta de formalização do Participante por um dos Institutos previstos neste Capítulo terá presumida a sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD)

## **CAPÍTULO VIII – DA CONTRATAÇÃO DE SEGUROS**

**Art. 47.** A EFPC poderá contratar junto a sociedade seguradora autorizada a operar no Brasil cobertura para os seguintes eventos, observada a legislação vigente:

- I. invalidez de Participante Ativo;
- II. falecimento de Participante Ativo ou Assistido; e

**§ 1º** As coberturas, assim como o recolhimento das respectivas contribuições, ficam condicionadas à existência de contrato válido entre a EFPC e sociedade seguradora, bem como à aceitação do Participante ou Assistido na qualidade de segurado quanto à respectiva cobertura.

**§ 2º** A adesão dos Participantes a qualquer das coberturas previstas neste artigo é facultativa, podendo ser feita isolada ou conjuntamente, e sua contratação se dará, exclusivamente, por meio da EFPC.

**§ 3º** Os Participantes optantes pelas coberturas de que tratam os incisos I e II do caput deverão recolher as contribuições devidas, conforme definidas no contrato respectivo, à EFPC a quem compete o repasse à sociedade seguradora.

**§ 4º** Observadas as disposições constantes de contrato entre a EFPC e a sociedade seguradora, que não poderá contrariar este Regulamento, não haverá coberturas para

eventos de invalidez e morte de Participantes inadimplentes independentemente de notificação prévia.

**Art. 48.** As indenizações recebidas da sociedade seguradora decorrentes de contratação das coberturas previstas nos incisos I e II do caput do art. 47 serão adicionadas à Conta de Participante para concessão do Benefício de Renda Mensal previsto na Seção I do Capítulo VI.

## **CAPÍTULO IX – DO PLANO DE CUSTEIO**

### **Seção I – DAS CONTRIBUIÇÕES**

**Art. 49.** Os benefícios deste Plano serão custeados pelo aporte das seguintes contribuições:

- I. Contribuição Básica Mensal do Participante;
- II. Contribuição Básica Mensal da Patrocinadora;
- III. Contribuição Eventual do Participante;
- IV. Contribuição Eventual da Patrocinadora.
- V. Contribuição de Risco**

### **Seção II – DAS CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES**

**Art. 50.** A Contribuição Básica Mensal do Participante, de caráter mensal e obrigatório, será fixada na data de ingresso no Plano, em percentual do seu salário de participação, respeitando o valor mínimo de R\$ 113,41 (cento e treze reais e quarenta e um centavos), em junho/2023, e os limites apresentados nos termos do Plano de Custeio Previdencial aprovado anualmente pelo Conselho Deliberativo.

**§ 1º.** O valor mínimo de que trata o caput deste artigo será reajustado anualmente pelo índice de reajuste acumulado dos 12 (doze) últimos meses.

**§ 2º.** O valor da Contribuição Básica Mensal do Participante é definido ao ingressar no Plano de Benefícios, podendo ser alterado pelo Participante, a qualquer tempo, mediante formulário fornecido pela ANABBPprev.

**Art. 51.** A Contribuição de Risco, efetuada pelo Participante e destinada às coberturas adicionais de invalidez total e permanente ou morte, será definida quando da contratação, podendo ser alterada a qualquer tempo e recalculada anualmente com base no Capital Segurado e na idade do participante, observado contrato firmado entre a ANABBPREV e a Sociedade Seguradora.

**Parágrafo Único:** O Capital Segurado contratado será reajustado anualmente, no mês de junho, pelo índice do plano, acumulado nos doze meses anteriores.

**Art. 52.** A Contribuição Eventual do Participante (aporte) corresponderá a um percentual do seu salário de participação não inferior ao valor da contribuição mínima.

§ 1º Não há contrapartida da Patrocinadora para a Contribuição Eventual do Participante.

§ 2º No caso de Participante que tenha optado pelo Benefício Proporcional Diferido, a Contribuição Eventual não poderá ser inferior a contribuição mínima.

### **Seção III – DAS CONTRIBUIÇÕES DA PATROCINADORA**

**Art. 53.** A Contribuição Básica Mensal da Patrocinadora corresponderá a 100% (cem por cento) da contribuição básica efetuada pelo Participante, respeitados os limites e percentuais aplicados sobre o salário de participação apresentados nos termos do Plano de Custeio Previdencial aprovado anualmente pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º A contribuição da Patrocinadora poderá ser ajustada anualmente por ocasião da aprovação do plano de custeio do ANABBPprev 2, observando, quando cabível, o Acordo Coletivo de Trabalho da Patrocinadora.

§ 2º Os Participantes que não estiverem recebendo remuneração da Patrocinadora não farão jus à contribuição prevista neste artigo.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao Participante em gozo de auxílio-doença, auxílio-reclusão ou que estiver recebendo salário-maternidade da Previdência Social Oficial.

**Art. 54.** Os saldos da Conta Patrocinadora não resgatáveis, em virtude do contido no inciso II do artigo 39 deste Regulamento, serão destinadas à constituição de fundo para cobrir eventuais insuficiências do Plano ou a suportar melhoria dos benefícios.

**Parágrafo único.** O saldo da Conta Patrocinadora a que se refere o caput deste artigo será utilizado conforme descrito em Plano de Custeio Anual, aprovado pelo Conselho Deliberativo desta entidade, respaldado em parecer atuarial.

**Art. 55.** As Contribuições Eventuais da Patrocinadora são de natureza voluntária, não paritárias, fixadas em valores independentes dos vertidos pelos Participantes, cabendo à Patrocinadora estabelecer regra específica para distribuição do(s) valor(es), de forma não discriminatória, a todos os Participantes.

**Art. 56.** Não haverá contribuição da Patrocinadora:

- I. para os Participantes que não estiverem recebendo remuneração da Patrocinadora, ressalvados aqueles Participantes em gozo de auxílio-doença, auxílio-reclusão ou salário-maternidade custeada por Órgão Oficial de Previdência;
- II. em contrapartida a Contribuição Eventual (aporte) feita pelo Participante conforme Regulamento.

#### **Seção IV – DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES**

**Art. 57.** As Contribuições Básicas mensais dos Participantes e da Patrocinadora e as Contribuições de Risco, quando efetuadas, serão recolhidas à ANABBPprev pela Patrocinadora no mesmo dia do pagamento da sua folha mensal de salários.

**§ 1º** O recolhimento das contribuições será feito juntamente com outras eventuais contribuições destinadas à ANABBPprev.

**§ 2º** No caso de não ter sido descontado do respectivo salário o valor das contribuições devidas por força deste Regulamento, ficará a Patrocinadora obrigada a recolhê-la

diretamente à ANABBPprev até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao de competência do fato gerador da contribuição, observando o disposto no artigo 58 deste Regulamento.

**§ 3º** O disposto no parágrafo anterior não se aplica a Participantes que estão sem remuneração da Patrocinadora, no caso de auxílio-doença ou afastamento.

**Art. 58.** O não recolhimento das contribuições descontadas do Participante pela Patrocinadora e não recolhidas à ANABBPprev até a data descrita conforme artigo 57, acarretará:

- I. na atualização monetária dos valores até a data do efetivo recolhimento;
- II. na cobrança de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor devido e não pago;
- III. na multa de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor apurado para incidência das taxas administrativas (carregamento e administração).

**§ 1º** Os valores pagos a título de juros e multa serão destinados para o Programa Administrativo da ANABBPprev e os demais serão incorporados às respectivas reservas a que estiverem vinculadas às contribuições que lhes deram origem.

**§ 2º** O atraso no recolhimento das contribuições pela Patrocinadora não prejudicará o direito dos Participantes cujas contribuições embora descontadas não tenham sido recolhidas à ANABBPprev.

**§ 3º** O não recolhimento por três meses consecutivos das contribuições devidas, nos termos deste Regulamento, o Participante ficará licenciado, após o decurso do prazo de trinta dias da notificação para pagamento do débito.

**§ 4º** Ocorrendo o licenciamento da inscrição de Participante, na forma deste artigo, cessarão as contribuições vertidas pela Patrocinadora até que o Participante regularize sua situação. No retorno do Participante ao trabalho as contribuições voltam a ser descontadas normalmente.

## **CAPÍTULO X – DO CUSTEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

**Art. 59.** As despesas administrativas relativas a este Plano serão custeadas pela Patrocinadora, Participantes Ativos, Participantes Assistidos, Participantes Autopatrocinaados, Participantes Remidos, Beneficiários, Custeio dos Investimento e

outras fontes, de acordo com a legislação vigente, nos termos do Plano de Custeio Administrativo anualmente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º A ANABBPprev deve divulgar o valor destinado à cobertura das despesas administrativas no ato da inscrição do Participante ao Plano de Benefícios e quando das alterações no Plano de Custeio.

§ 2º A parcela do custeio para cobrir as despesas administrativas poderá ser retirada das contribuições vertidas ao Plano de Benefícios pela Patrocinadora e pelos Participantes, conforme caput.

§ 3º A taxa de carregamento administrativo mensal poderá ser descontada dos Participantes Assistidos e dos Beneficiários incidindo sobre o valor do benefício mensal que lhes for pago.

§ 4º O Participante Remido arcará com o custeio da sua participação na taxa administrativa, definido com base no Plano de Custeio anual.

## **CAPÍTULO XI – DAS ALTERAÇÕES DO PLANO**

**Art. 60.** Este Regulamento só poderá ser alterado por iniciativa da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva da ANABBPprev ou por iniciativa da Patrocinadora, desde que submetido à decisão do Conselho Deliberativo e aprovação do órgão oficial competente.

**Parágrafo único.** As alterações aplicam-se a todos os Participantes e Assistidos, observado o direito adquirido de cada um deles, não podendo, em qualquer hipótese, contrariar o Estatuto Social da ANABBPprev, nem reduzir benefício já concedido.

**Art. 61.** Nenhum benefício poderá ser criado, alterado ou estendido por este Plano sem que a sua contrapartida seja estabelecida na respectiva fonte de custeio.

**Art. 62.** A retirada da Patrocinadora dar-se-á na forma estabelecida pelo Convênio de Adesão, observada a legislação aplicável.

## **CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 63.** O direito ao benefício do Plano não prescreve. Todavia, os valores não requeridos prescreverão no prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data em que seriam devidos, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.

**Parágrafo único.** os valores não requeridos e não destinados aos herdeiros, nos prazos previstos e não enquadrados no Código Civil, serão destinados ao Fundo Previdencial Específico.

**Art. 64.** Ao Participante será disponibilizado o Estatuto da ANABBPprev, este Regulamento e original do Certificado de Participação, em linguagem simples e precisa, descrevendo as características do plano de benefícios, sem prejuízo de outros documentos exigidos pelo órgão regulador e fiscalizador.

**Art. 65.** A ANABBPprev disponibilizará, a cada Participante ou Beneficiário, extrato registrando a movimentação financeira ocorrida no período e o saldo da Conta Participante.

**Art. 66.** Os casos omissos e as dúvidas no entendimento deste Regulamento serão decididos pela Diretoria Executiva da ANABBPprev. Havendo recursos contra decisão da Diretoria Executiva, estes serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da ANABBPprev, ouvida a Patrocinadora quando pertinente e observada a legislação vigente, assim como os princípios gerais do Direito.

## **CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 67.** Na ocorrência de alteração da legislação da previdência complementar, dos padrões monetários ou de qualquer outro evento que onere os encargos da ANABBPprev e deste plano, antecipando pagamento de benefício ou majorando seu valor, além do previsto na avaliação atuarial, estes novos encargos terão sua admissão acatada pela ANABBPprev, desde que Participantes e Patrocinadora participem da receita para sua cobertura.

**Art. 68.** Nenhuma disposição do Estatuto Social da ANABBPprev ou deste Regulamento poderá ser interpretada como restritiva dos direitos previstos na legislação da previdência complementar.

**Art. 69.** O benefício devido ao Participante, aos seus Beneficiários ou aos seus herdeiros não poderá ser objeto de penhora, sendo nula de pleno direito sua venda ou cessão ou a constituição de qualquer ônus, assim como a outorga de poderes irrevogáveis para o seu recebimento.

**Art. 70.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão público competente.